



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0011/2024**

**CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
EXPANSÃO DOS AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO**

**ANEXO 8 – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas (“Contrato”), as partes:

(i) **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interna, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Centro/Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90020-020, neste ato representada pelo Sr. Secretário [●], (“**Poder Concedente**”);

(ii) **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, agência reguladora dos serviços públicos concedidos integrante da estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente Sr. [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial do Estado de [●], com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 659 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020, (“**AGERGS**”);

(iii) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação] (“**Concessionária**”);

e, na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,

(iv) [●], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com o Poder Concedente, a AGERGS e a Concessionária, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em [data], o Poder Concedente e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão n.º [●] (“**Contrato de Concessão**”), referente à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto de Passo Fundo – Lauro Kortz e do Aeroporto Regional de Santo Ângelo – Sepé Tiaraju, conforme definido no Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos (“**Projeto**”);
- (ii) De acordo com o disposto no Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária em decorrência da Licitação, o Poder Concedente assumiu a obrigação de realizar pagamentos de Aporte à Concessionária;
- (iii) Para viabilizar o pagamento das parcelas de Aporte no âmbito do Contrato de Concessão, o Poder Concedente designou o [-] (“**Banco Depositário**”) como mandatário da gestão dos valores vinculados, sendo o Banco Depositário encarregado de realizar o pagamento das parcelas de Aporte, por meio da abertura da Conta de Aporte, de movimentação exclusiva do Banco Depositário, nas quais serão depositados e mantidos os valores do Aporte depositados pelo Poder Concedente a serem destinados à Concessionária, quando cumpridos os marcos estabelecidos no Contrato de Concessão;
- (iv) O Poder Concedente, até a Data de Eficácia do Contrato, compromete-se a constituir e manter durante o cumprimento das obrigações a Conta de Aporte;

- (v) As Partes concordam em assinar o presente Contrato, com o objetivo de regular as movimentações da Conta de Aporte, nos termos do Contrato de Concessão.

RESOLVEM as Partes, com a interveniência e anuência do Poder Concedente, firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1. Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão.
- 1.2. Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

## **2. NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO**

- 2.1. O Poder Concedente, neste ato, nomeia e constitui o [-] como Banco Depositário, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a Conta de Aporte, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados. O Banco Depositário, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 2.2. Os deveres e responsabilidades do Banco Depositário estarão limitados aos termos deste Contrato, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste Contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas partes.

## **3. CONTAS**

- 3.1. O Banco Depositário, neste ato, declara expressamente que a Conta de Aporte foi devidamente aberta, estando apta à realização das movimentações previstas no presente Contrato e nos demais Documentos da Concessão.
- 3.1.1. O Poder Concedente reconhece que nenhuma outra finalidade poderá ser dada aos Recursos do Projeto depositados na Conta de Aporte, que não aquela prevista neste Contrato e no Contrato de Concessão, independentemente de qualquer notificação unilateral por parte do Poder Concedente em sentido contrário. Desta forma, todos e quaisquer Recursos do Projeto, a qualquer tempo, depositados na Conta de Aporte terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, o pagamento do Aporte previsto no Contrato de Concessão.
- 3.2. A Conta de Aporte será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, observadas as disposições do Contrato de Concessão e deste Contrato.

- 3.2.1. A Concessionária se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta de Aporte.
- 3.2.2. O Poder Concedente se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta de Aporte, ressalvada a Notificação de Pagamento do Aporte.
- 3.2.3. A Conta de Aporte somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre suas receitas, exceto eventual disposição em contrário neste Contrato.
- 3.3. A Concessionária, neste ato, outorga ao Banco Depositário todas as autorizações necessárias para movimentar a Conta de Aporte, nos termos do presente Contrato.
- 3.4. Para os fins deste Contrato, a Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta de Aporte de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o Banco Depositário a divulgá-las à AGERGS e ao Poder Concedente.
- 3.5. A partir da data de assinatura do presente Contrato, o Banco Depositário disponibilizará relatório mensal ao Poder Concedente e à Concessionária, por meio digital, contendo:
- (i) Extrato mensal da Conta de Aporte;
  - (ii) Rendimentos da Conta de Aporte;
  - (iii) Transferências realizadas à Concessionária.

#### 4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DE APORTE

- 4.1. O atendimento aos marcos físicos da entrega será verificado de acordo com o Anteprojeto entregue pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, nos termos do que preceitua o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes do Contrato de Concessão, bem como o estabelecido no PEA.
- 4.2. Os valores correspondentes às parcelas do Aporte observarão os marcos e atividades efetivamente executadas, conforme item 4.22 do Contrato de Concessão, os quais serão devidamente verificados pelo Poder Concedente ou por empresa especializada de auditoria independente, por meio de relatório de medição e fiscalização específico, que ateste a efetiva execução da obra indicada pela Concessionária.
- 4.2.1. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, uma Notificação de Conclusão do Marco da Obra, em que constará o detalhamento do(s) marco(s)/evento(s) efetivamente realizado(s).
- 4.2.2. O Poder Concedente, após o recebimento da Notificação de Finalização do Marco, emitida pela Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da notificação, realizará a medição e/ou a fiscalização do quanto encaminhado pela Concessionária, a fim de verificar o atendimento e cumprimento do marco referenciado.

- 4.2.3. Na sequência, verificado o efetivo cumprimento do marco, o Poder Concedente emitirá e encaminhará ao Banco Depositário, no prazo de até 10 (dez) dias, a Notificação de Pagamento do Aporte e o Boletim de Medição das obras objeto do Aporte.
- 4.2.4. Caso os marcos tenham sido concluídos satisfatoriamente, o pagamento do Aporte será realizado pelo Banco Depositário à Concessionária, mediante transferência bancária da Conta de Aporte para a conta de livre movimentação da Concessionária, em até 2 (dois) dias úteis contados após o encaminhamento pelo Poder Concedente ao Banco Depositário, da Notificação de Pagamento do Aporte e o Boletim de Medição.
- 4.2.5. Em caso de não conclusão satisfatória dos marcos, o Poder Concedente, poderá, no mesmo prazo no item 4.2.3, indicar a não conformidade em seu relatório de medição e fiscalização, não emitindo o Boletim de Medição das obras objeto do Aporte necessário para a liberação das parcelas do Aporte de Recursos, pelo Poder Concedente à Concessionária. Nesta hipótese, a Concessionária deverá sanar as não conformidades apontadas pelo Poder Concedente e submeter nova Notificação de Conclusão de Marco ao Poder Concedente, iniciando novamente o procedimento para desembolso do Aporte vinculado àquele marco.
- 4.2.6. O Poder Concedente poderá emitir a Notificação de Pagamento do Aporte e o Boletim de Medição das obras objeto do Aporte quando pendentes intervenções que não impactem na operação e na aferição dos parâmetros de Nível e Qualidade de Serviço cabíveis, mediante decisão fundamentada, desde que assinalado prazo para sua conclusão, sob pena de incidência das penalidades contratuais.
- 4.3. Extinta a Concessão e havendo saldo remanescente na Conta de Aporte, o Banco Depositário receberá do Poder Concedente as orientações para a transferência do saldo remanescente da Conta de Aporte, observadas as seguintes hipóteses:
- 4.3.1. Caso haja indenização devida à Concessionária, o Poder Concedente autorizará a transferência para a Concessionária do montante apurado, descontado do valor das indenizações devidas ao Poder Concedente;
- 4.3.2. Para a Conta Única do Tesouro Estadual, se houver saldo remanescente após o pagamento da indenização acima ou crédito em favor do Poder Concedente;
- 4.3.3. A transferência decorrente da Extinção da Concessão deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo banco depositário.
- 4.4. Os pagamentos dos valores de aporte à Concessionária serão acrescidos dos rendimentos advindos da aplicação financeira de que trata o item 8 deste Contrato, obedecendo a proporção em relação ao volume de recursos aplicados e ao tempo da aplicação.
- 4.5. O pagamento do Aporte será realizado pelo Banco Depositário após o encaminhamento das notificações previstas em tal instrumento contratual, acompanhadas da Nota Fiscal

correspondente, para o caso de adimplemento das obrigações de pagamento do Aporte, observado o regime tributário previsto no art. 6º, §§2º a 12º da Lei Federal n.º 11.079/04.

- 4.6. Vencidos os prazos de pagamento do Aporte, por culpa exclusiva do Poder Concedente, o valor devido deverá ser acrescido de juros de mora correspondentes à *variação pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 4.7. O Banco depositário deverá receber a informação dos juros de mora correspondentes à *variação pro rata temporis* da taxa SELIC, conforme item 4.6. devidamente calculados para proceder ao pagamento.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Concessionária se obriga a:
  - 5.1.1. Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
  - 5.1.2. Encaminhar à AGERGS e ao Poder Concedente informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
  - 5.1.3. Informar em até 1 (um) dia útil, à AGERGS e ao Poder Concedente o conhecimento de:
    - 5.1.3.1. Qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da Conta de Aporte; ou
    - 5.1.3.2. Qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente Contrato.
  - 5.1.4. Durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
  - 5.1.5. Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste contrato;
  - 5.1.6. Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
  - 5.1.7. Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a Conta de Aporte;
  - 5.1.8. Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Conta de Aporte, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, a referidas contas, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

venham a ser propostos por terceiros ou que a Concessionária venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente Contrato.

## **6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

### **6.1. A Concessionária declara e garante que:**

- 6.1.1. É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- 6.1.2. Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- 6.1.3. Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- 6.1.4. A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- 6.1.5. As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- 6.1.6. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas.

### **6.2. O Banco Depositário declara e garante que:**

- 6.2.1. É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- 6.2.2. Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, dispendo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;
- 6.2.3. Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente Contrato fosse validamente assinado;

6.2.4. A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e

6.2.5. As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

## **7. DO BANCO DEPOSITÁRIO**

7.1. Por meio deste Contrato, o Banco Depositário é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na Conta de Aporte, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

7.1.1. O Banco Depositário poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante notificação ao Poder Concedente e à Concessionária, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na Conta de Aporte, até o término desse período, observado ainda o disposto nesta Cláusula.

7.1.2. Caso o Banco Depositário renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste Contrato, caberá à Concessionária, com consentimento do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o Banco Depositário no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

7.1.3. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário; (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da Conta de Aporte da Concessão e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na Conta de Aporte, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

7.2. O Banco Depositário somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da Conta de Aporte, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

7.3. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato e na legislação aplicável, o Banco Depositário terá as seguintes atribuições:

7.3.1. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato; e

7.3.2. Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 7.1.1 deste Contrato.



- 7.3.3. Prestar contas por meio de extratos à Concessionária e ao Poder Concedente (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;
- 7.3.4. Realizar a gestão da Conta de Aporte, conforme determinado neste Contrato.
- 7.4. Fica entendido e ajustado que o Banco Depositário:
- 7.4.1. Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na cláusula 7.2, acima, e demais cláusulas deste Contrato;
- 7.4.2. Não terá qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de Concessão ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- 7.4.3. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato; e
- 7.4.4. Não possui qualquer participação na Conta de Aporte, agindo somente como Banco Depositário e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.
- 7.5. Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste Contrato, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao Poder Concedente ou à Concessionária, caberá ao Poder Concedente notificar o Banco Depositário acerca da irregularidade, tendo o Banco Depositário o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do Poder Concedente para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste Contrato e ressarcir a parte prejudicada quanto aos prejuízos financeiros incorridos.
- 7.5.1. O Banco Depositário fica dispensado do ressarcimento de prejuízos financeiros, desde que, comprovadamente, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita, a irregularidade tenha sido causada por agentes externos alheios ao controle do Banco Depositário, bem como, os casos fortuitos e de força maior, impeditivos à execução do presente CONTRATO.
- 7.6. O Banco Depositário está comprometido em cumprir os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), em relação às atividades de tratamento e processamento de dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.
- 7.7. As Partes concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

- 7.7.1. Este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do Banco Depositário com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;
- 7.7.2. O Banco Depositário não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este Contrato;
- 7.7.3. O Banco Depositário é autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a Conta de Aporte;
- 7.7.4. O Banco Depositário deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- 7.7.5. O Banco Depositário não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- 7.7.6. O Banco Depositário não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- 7.7.7. O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- 7.7.8. O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- 7.7.9. O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, a AGERGS, o Poder Concedente e os Financiadores, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

## **8. APLICAÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1. O Banco Depositário deverá aplicar os valores depositados na Conta de Aporte conforme esta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato.
- 8.2. Os rendimentos da Conta de Aporte serão revertidos à Concessionária.
- 8.3. As aplicações deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez diária, para permitir a utilização de tais montantes pelo Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato e nos demais documentos da Concessão, sendo que:



- 8.3.1. Todas as aplicações serão feitas com recursos da Conta de Aporte e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
- 8.3.2. Os rendimentos oriundos dos investimentos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados na conta supracitadas, conforme o caso;
- 8.3.3. As aplicações deverão estar restritas a fundos de investimento com composição majoritária em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de baixo risco e liquidez diária; e
- 8.3.4. O Banco Depositário não agirá na qualidade de consultor financeiro das Partes.

## **9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, o Poder Concedente deverá exigir que o Banco Depositário cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato, de acordo com os termos e condições deste instrumento.
- 9.2. O Poder Concedente terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:
  - 9.2.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao Banco Depositário;
  - 9.2.2. Garantir a vinculação da totalidade do Aporte para o pagamento das obrigações pecuniárias vinculadas ao Contrato de Concessão, adotando todas as medidas de caráter orçamentário e fiscal necessárias a tal vinculação;
  - 9.2.3. Abster-se de adotar quaisquer medidas que causem a desconstituição da vinculação do Aporte ao presente Contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas no presente Contrato;
  - 9.2.4. Prestar ao Banco Depositário todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Banco Depositário de suas obrigações nos termos deste Contrato;
  - 9.2.5. Assistir o Banco Depositário, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da Concessionária previstos no presente Contrato;
  - 9.2.6. Informar ao Banco Depositário e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária, em especial, o Aporte depositado na Conta de Aporte.

## **10. VIGÊNCIA**

- 10.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente frente à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;

10.2.2. Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e

10.2.3. Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços, o Banco Depositário fará jus à remuneração mensal de R\$ [-] ([-]).

11.1.1. O pagamento da remuneração indicada na cláusula acima será realizado pelo Poder Concedente, diretamente ao Banco Depositário, por meio de [-].

11.1.2. O valor estipulado no item 11.1 será atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste Contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

12.2. As disposições do Contrato de Concessão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.

12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

12.4. Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

12.5. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 12.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emvidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Se para o Poder Concedente: [●]
  - (ii) Se para a Concessionária: [●]
  - (iii) Se para o Banco Depositário: [●]
- 12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 12.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 12.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência das demais Partes, ressalvada as hipóteses (i) de o Banco Depositário ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) disposta no Contrato de Concessão.
- 12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 12.12. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.13. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As Partes firmam o presente Contrato em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

[Local], [•] de [•] de [•]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas, celebrado em [•] de [•] de 20[•])

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul

Nome:

Cargo:

---

[CONCESSIONÁRIA] Nome:

Cargo:

---

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome:

Cargo:

---

[PODER CONCEDENTE]

Nome:

Cargo:



## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: